



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2023
DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 10/2001, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

**INSTITUI A “SEMANA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO”, CONFORME
ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, que será realizada no período de 1º. a 7 de agosto de cada ano.

§ 1º. – Serão realizadas, nesta semana, sob a direção da Coordenadoria para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, atividades com objetivo de incentivar a sociedade à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

§ 2º - As atividades compreenderão exposições de documentos, fotos, obras de arte e outros objetos que expressem o patrimônio cultural do Município, além do lançamento de livros e outras publicações relacionadas ao tema.

Artigo 2º – Caberá ao Departamento de Educação e Cultura, dentro do calendário escolar anual, promover eventos e desenvolver atividades de incentivo à proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, através dos professores da rede pública de ensino fundamental, com os alunos das escolas e centros de educação infantil do município.

Artigo 3º. – A Coordenadoria para Assuntos de Cultura deverá promover campanha a fim de propiciar a participação dos órgãos públicos municipais e outras entidades, grupos, movimentos ou interessados que estiverem atuando no município com o objetivo de promover a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2023/01

continuação

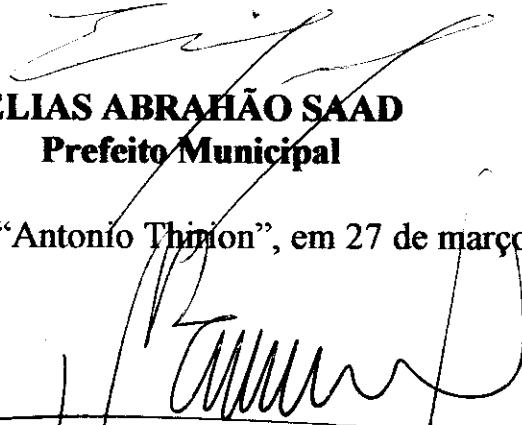
fls.02

Artigo 4º. - O Coordenador para Assuntos de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura, do Município poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização destes eventos.

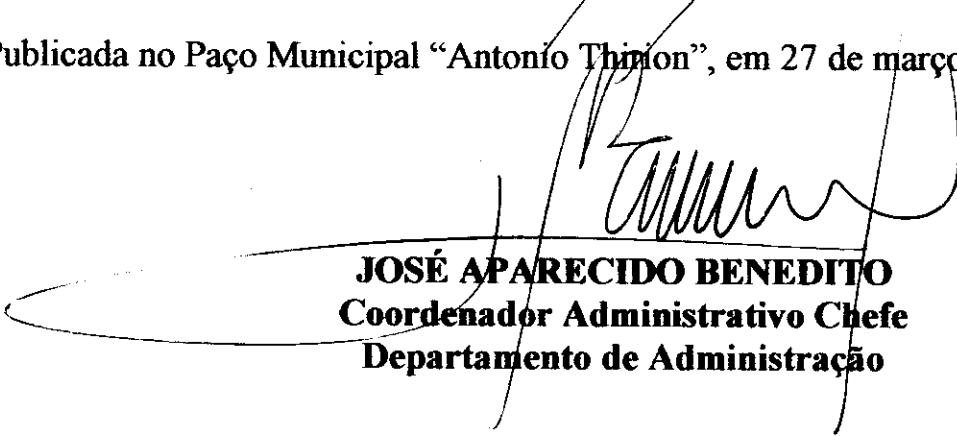
Artigo 5º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thimon”, em 27 de março de 2001


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração